Fls. 1

instituto dos registos e do notariado

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL, PREDIAL, COMERCIAL e AUTOMÓVEIS de PINHEL

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 1/2021

Assunto: Delegação de competências

Data: 25-11-2021 Nº de Páginas: 2

1. - Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu **Maria Isabel Martins dos Santos d´Assunção** *Conservadora da Conservatória do Registo Civil da Guarda, Em substituição legal, sendo esta uma Conservatória de muito movimento, sita numa capital de distrito,* **e a exercer funções de Substituta legal na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Pinhel,** nos termos do Despacho nº 22/CD/2019, **delego nos Oficiais de Registo desta última Conservatória**, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, **competências para a prática dos seguintes atos:**

- Nos Oficiais de Registo **Martinho Marques Albuquerque** e **Dina Maria Fernandes Pereira**, em acumulação com as suas Competências próprias fixadas na Lei:

a) os poderes necessários para a prática de Procedimentos de Habilitação de Herdeiros, Partilha e Registos, incluindo todos os atos preliminares necessários bem como a confirmação dos atos de Registo predial , Comercial e de Veículos decorrentes dos mencionados processos – Artº 210º-A nº 6 do CReg. Civil; e ainda os atos previstos no Artº 272 nº 6 do CReg. Civil.

b) *Todos os Atos de Registo Comercial não previstos na competência própria dos Oficiais*, nos termos do Código do Registo Comercial, ao abrigo dos nºs 1 e alínea i) do nº 2 do Artº 55.º- A do mesmo Código.

c) Competência para a realização de Processos Casa Pronta, no âmbito do DL nº 263-A/2007 de 23 de Julho, incluindo todos os atos necessários à sua concretização, nomeadamente:

- elaboração do Título, seguida da leitura e explicação do seu conteúdo e respetivos Atos de registo a que houver lugar, incluindo quaisquer Retificações no mesmo âmbito, se necessário for;

- promoção da liquidação e do pagamento de Impostos e cobrança de todos os emolumentos e encargos que se mostrem devidos;

- entrega da Certidão Gratuita e restantes Documentos .

d) Os registos de aquisição, previstos no *Código de Registo Predial*, de natureza definitiva, bem como todos os atos previstos nos Atºs 2º e 3º do mesmo Código, que extravasem os da sua competência própria, ao abrigo dos nºs 1 e 3 do Artº 75.º do indicado Código, incluindo o distribuído OnLine.

e) Para qualificar e subscrever *todos os Atos de Registo relativos a veículos*, ao abrigo do disposto na alínea i) do nº 2 do Artº 58.º do Decreto Regulamentar nº 55/80, de 8 de Outubro, na sua atual redação e *que não estejam já abrangidos nas suas competências próprias* nos termos das alíneas a) a i) do mesmo nº 2, desta disposição legal.

IMP.IRN.FOO.06 • Revisão: 0 • Data: 13-03-2019

f) Competência para a prática de Atos de Registo Civil suscetíveis de ser delegados, nomeadamente a celebração de Convenções Antenupciais previstas no Aº 189.º nº 1 do Código do Registo Civil, para confirmar os respetivos Despachos de Processos preliminares de publicações e para Celebração de casamentos dentro e fora da Conservatória, confirmar Despachos de Processos de casamento/Transcrição (doc. estrangeiro), confirmar Despachos de Retificações, Despachos da BDIC, Despachos de autorização de emissão de Certidões gratuitas e isentas e a entrar em Regra de custas, Despachos de Certidões com Requerimento e Despachos inerentes ao Cartão de Cidadão e Passaportes.

g) Competências para a prática dos Atos relativos à Integração do SIFF e remessa para SAP nas diferentes valências, ao abrigo do disposto no Artº 93.º do Decreto Regulamentar nº 55/80, de 8 de Outubro, na sua atual redação, procedendo inclusive às devidas correções de valores relativamente às aplicações legadas, sempre que tal se justifique.

2. - **Ao abrigo do disposto no nº 3 do Art.º 10.º do citado DL nº 115/2018 de 21 de Dezembro e do aludido Despacho Nº 22/CD/2019 de 14 de Fevereiro de 2019,** designo ainda pelo presente Despacho qual dos Oficiais ficará a substituir-me na minha ausência ou impedimento, como meu Substituto legal, na **CRCPCom e Automóveis de Pinhel** pela ordem seguinte:

1º Substituto – Oficial de Registos **Martinho Marques Albuquerque;**

2º Substituto – Oficial de Registos **Dina Maria Fernandes Pereira.**

Ambos, no âmbito da respetiva competência funcional, após as Delegações de Competências atrás efetuadas, por serem quem, de entre os Srs Oficiais pertencentes àquele Serviço de Registo, oferecem melhores condições para o exercício do cargo, tendo inclusive o 1º substituto ora designado, exercido anteriormente por diversas vezes e desde longa data, na indicada Conservatória, funções em Substituição legal do Conservador na ausência do mesmo, como tomei conhecimento.

3. - **O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 11 de Novembro de 2021**, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos referidos Oficiais, até à data da sua publicação.

A Conservadora , Em substituição legal na Conservatória do Registo Civil da Guarda;

em Substituição Legal e acumulação de funções na CRCPComAutomóveis de Pinhel

Maria Isabel Martins dos Santos d'Assunção

TOMEI CONHECIMENTO EM 26.11.2021
MARTINHO MARQUES ALBUQUERQUE

Tomei conhecimento em 26/11/2021